

**SECRETARIA DE FAZENDA
PORTARIA Nº 017**

O Secretário Municipal de Fazenda, usando de atribuição que lhe confere o Art. 13 do Decreto nº 15.911, de 11 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto 17.066, de 05 de Junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Excluir o servidor **Thiago Fernando Costa**, matrícula nº 628666, da qualidade de membro da Comissão Permanente de Inventário Patrimonial Geral;

Art. 2º. Designar a servidora **Andrea Cristina de Abreu da Silva** – matrícula nº **524566** para compor a Comissão Permanente de Inventário Patrimonial Geral, na função de membro.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de fevereiro de 2025

Neyla Tardin

Secretária Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA DA PORTARIA Nº 005, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 17.02.2025, EDIÇÃO 2580, PÁGINA 10. ONDE SE LÊ: „...“, Vitória, 13 de fevereiro de 2024 „... LEIA-SE: „...“, Vitória, 13 de fevereiro de 2025,...

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 010**

Institui a regulamentação e diretrizes das parcerias entre a Secretaria Municipal de Saúde e as Instituições de Ensino, no âmbito do Município de Vitória.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 117, inciso III da Lei Orgânica do Município de Vitória,

Considerando a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

Considerando o artigo 14 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata da criação e das funções das comissões permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino;

Considerando a Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 16, de 25 de agosto de 2014, que estabelece os parâmetros para contrapartida a ser oferecida ao Sistema Único de Saúde – SUS para implantação e funcionamento de cursos de graduação em medicina, por instituição de educação superior privada;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.802, de 26 de agosto de 2008, que institui o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET – Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.996, de 20 de agosto de 20074, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o padrão decisório para o processamento de pedidos de autorização de novos cursos de Medicina e de aumento de vagas em cursos de Medicina já existentes;

Considerando o Decreto Municipal nº 17.526, de 17 de outubro de 2018, que regulamenta a Rede Docente Assistencial no município de Vitória;

Considerando a Lei Municipal nº 9.618, de 14 de fevereiro de 2020, que institui o Programa de Residência em Saúde;

Considerando os Termos de Compromisso vigentes com as Instituições de Ensino (IE) de Nível Médio e Superior e Instituições Formadoras;

R E S O L V E:

Art. 1º. Definir as diretrizes e regulamentação referente às contrapartidas dos Termos de Concessão de Estágios vigentes a serem firmados entre as Instituições de Ensino (IE) de Nível Médio e Superior e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Art. 2º. Fica designada a Escola Técnica e Formação Profissional de Saúde de Vitória “Professora Angela Maria Campos da Silva” (ETSUS- Vitória) para gerenciar os procedimentos referentes à adesão, normas de concessão e distribuição equânime de campos de estágio e cenários de prática para os estágios obrigatórios e residências junto às unidades da rede da administração direta, indireta, fomento, termo de convênio e termo de colaboração da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

Art. 3º. As Instituições de Ensino deverão solicitar os campos de estágio e encaminhar à ETSUS, até 45 dias antes do início do semestre letivo. A não entrega da solicitação dentro do prazo estipulado impossibilitará a Instituição de Ensino de participar da distribuição das vagas de estágio, devendo aguardar o surgimento de vagas excedentes para nova manifestação.

§1º. Caberá à ETSUS a adoção das providências para organização e acompanhamento das solicitações, distribuição e cessão dos campos de estágios.

§2º. Após receberem acesso às vagas no sistema de inscrição dos estudantes, com os campos cedidos, a Instituição de Ensino deverá cadastrar os estudantes no sistema, informando todos os dados obrigatórios. A IE fica responsável pela entrega dos documentos (Termo de estágio) e encaminhamento dos alunos ao campo.

§3º. As IEs devem solicitar formalmente o cancelamento das vagas que não serão utilizadas dentro do prazo estipulado pela ETSUS. As vagas disponibilizadas pela ETSUS, não ocupadas e não canceladas pela IE no prazo estipulado, serão computadas como ocupadas para fins de contrapartida. Não serão aceitas devoluções de campos/vagas após o deferimento das inscrições.

Art. 4º. As contrapartidas serão pactuadas semestralmente nas seguintes modalidades:

I - oferta de processos formativos, preferencialmente, para trabalhadores e gestores da rede municipal de saúde previamente selecionados;

II - assessoria ou apoio técnico por profissionais das IES, com expertise para tal, voltado para o desenvolvimento dos processos de ensino-pesquisa-serviços comunidade. Quando a IE não dispuser do profissional necessário, poderá fazer contratação externa ao seu quadro de trabalhadores, mediante comprovação de notório saber;

III - pesquisas e novas tecnologias voltadas para o ensino – pesquisa –serviços - comunidade;

IV - oferta de vaga em cenários de prática para os residentes do município, em hospitais federais, estaduais, filantrópicos e privados, que estejam solicitando campos de estágio ou cenários de prática neste Município;

V - investimento na aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens e serviços, incluindo manutenção e reforma predial, desde que plenamente justificada a sua necessidade pelo gestor local e pela ETSUS;

VI - cessão e/ou locação de equipamentos multimídia, sonorização e iluminação;

VII - formações, capacitações, cursos, seminários, palestras, congressos, oficinas aos funcionários da Secretaria da Saúde ministrados por uma Instituição de ensino ou órgão oficial destinado para tal;

VIII - custeio da participação em evento técnico-científico, de âmbito nacional, visita técnica ou similar, para profissionais de saúde indicados pela ETSUS Vitória (inscrição, transporte aéreo, traslado e hospedagem de até 05 dias);

IX - custeio de Consultoria, Assessoria, Palestrantes e similares para desenvolvimento de projetos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde (hora trabalhada, transporte aéreo, traslado, hospedagem com pensão completa, dentre outros);

X- cessão de espaços, anfiteatro e/ou salas para eventos realizados pela Secretaria da Saúde;

XI - equipamentos e/ou mobiliário e/ou materiais permanentes e/ou manutenção dos bens patrimoniados;

XII - construção e/ou reforma e/ou manutenção preventiva de imóvel para fins de processos educacionais em saúde;

XIII - prestação de serviços de saúde complementares e temporários no caso de necessidade e para diminuir a demanda reprimida, devidamente oficializados por meio de Termos Aditivos.

XIV - ofertar apoio logístico – *coffee break*, banner, material impresso, material lúdico e de apoio pedagógico, organização de eventos para fins de processos educacionais em saúde e calendário de eventos da saúde.

§1º. Os valores financeiros dos itens de materiais permanentes, manutenção e reformas prediais devem ter 03 (três) cotações prévias de mercado, sendo efetivada a aquisição ou contratação do bem ou serviço de menor preço, desde que atenda às especificações solicitadas.

§2º. Em se tratando de serviços de engenharia, quando das reformas prediais, o projeto arquitetônico e as cotações deverão ser avaliados pela PMV/SEMOB, observado como teto de aceitabilidade dos orçamentos estimados, os valores atualizados constantes na tabela utilizada pelo município.

§3º. Os materiais permanentes doados como contrapartida e benfeitorias (manutenção e reforma) realizadas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser incorporados ao patrimônio municipal, não importando a natureza ou origem dos recursos.

Art. 5º. A contrapartida de cada instituição de ensino corresponderá a um valor de referência obtido com base na Carga Horária Total (CHT) dos estudantes, estagiários e residentes nas unidades utilizadas como campos de estágios e cenários de práticas, obedecidos os seguintes cálculos:

I - curso de nível técnico: $CHT \times R\$ 0,70$;

II - curso de graduação (exceto medicina), pós-graduação, incluindo residência médica, multiprofissional e uniprofissional: $CHT \times R\$ 1,50$;

III - cursos de graduação em medicina: $CHT \times R\$ 4,00$.

Art. 6º. Para efeito desta Portaria a CHT será obtida pela fórmula: $CHT = NA \times ND \times CHI$, onde:

a) CHT = Carga Horária Total.

b) NA = Número de Alunos, ou seja, número de participantes por grupo.

c) ND = Número de Dias Efetivos de Estágios.

d) CHI = Carga Horária Individual Diária.

Art. 7º. A Instituição de Ensino deverá entregar o bem pactuado respeitando as especificações descritas, a despeito das oscilações dos valores de mercado, sendo estes apenas referenciais.

§1º. Quando a contrapartida for produto da IE, o valor da contrapartida deverá estar na média do praticado pelo mercado de Vitória, com o demonstrativo da base de dados e tabelas oficiais que comprovem seus valores de referência.

§2º. Para efeito de contrapartida as IES Públicas terão o valor dos cursos e horas aula de seus docentes baseados na média do valor de mercado das IES filantrópicas e privadas que corresponda ao mesmo nível de formação do curso usado como referência, sendo considerada como principal parâmetro a entrega da contrapartida que atenda aos interesses do SUS, em detrimento da exata contabilização monetária descrita nesta Portaria.

Art. 8º. As contrapartidas das IEs em sua totalidade serão geridas pela ETSUS, devendo ser aplicadas em ações que oportunizem a melhoria estrutural e técnica da assistência, capacitação dos trabalhadores, residentes bem como a formação integral e transdisciplinar dos alunos que se utilizam da rede SUS, sendo vedada sua utilização para outros fins, observados os seguintes eixos:

a) Assistência à Saúde;

b) Educação Permanente;

c) Pesquisa/Extensão/Apoio Técnico;

d) Infraestrutura; e

e) Responsabilização Social/Comunitária.

Art. 9º. No caso de pactuação de contrapartida para aquisição de bens permanentes e serviços, a solicitante deverá apresentar justificativa e ainda constar nos autos a anuência dos responsáveis envolvidos, sendo destes a responsabilidade pelo desígnio.

Parágrafo único. A Instituição de Ensino deverá apresentar Carta de Doação à unidade solicitante acompanhada da nota fiscal e/ou recibo e alvará da obra executada, quando for o caso, em até 03 (três) dias após sua entrega. O referido bem deverá ser incorporado ao patrimônio da SEMUS, conforme preconiza a legislação vigente.

Art. 10. O cumprimento integral das contrapartidas pela Instituição de Ensino deverá ser anual e ocorrer até 15 de dezembro de cada ano. O não cumprimento de no mínimo 70% (setenta por cento) da contrapartida pela Instituição de Ensino é fator impeditivo para cessão de campos de estágio e cenários de prática para o ano subsequente e deverá ser informado pelas unidades cedentes e gestoras à ETSUS. Os 30% restantes devem ser quitados até março do ano subsequente, impreterivelmente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de fevereiro de 2025

Magda Cristina Lamborghini

Secretária Municipal de Saúde

